PROJETO DE LEI Nº 002/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2025, iniciando em 13 de Fevereiro de 2025 e com término previsto para 18 de Dezembro de 2025, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
06	Monitor de Escola	20hs
09	Professor Anos Iniciais	20hs
04	Professor de Educação Infantil	40hs
01	Professor Geografia – Anos Finais	20hs
01	Professor Ciências – Anos Finais	20hs
01	Professor Língua Inglesa – Anos Finais	20hs
01	Professor Matemática – Anos Finais	20hs
01	Professor Língua Portuguesa – Anos Finais	20hs

02	**Professor Educação Física – Anos Finais**	**20hs**
01	**Professor Educação Física – Anos Finais**	**12hs**

Art. 2º. Será exigida para contratação nos Cargos de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único - Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em Magistério, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor anos iniciais/finais 20hs será de R$ 1.955,10; o vencimento básico do cargo de professor anos finais 12hs será de R$ 1.173,06; e o vencimento básico do cargo de professor de educação infantil 40hs será de R$ 3.910,20.

§1º - O vencimento básico do cargo de monitor de escola será de 2,2 PBS – R$ 1.534,70.

§2º - Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 06 de Janeiro de 2025.

Onilton João Capelini

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 002, de 06 de Janeiro de 2025.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar Professores e Monitores de Escola.

As justificativas constam do Memorando 333/2024/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, e as contratações são para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir ás necessidades do ano letivo a iniciar em fevereiro de 2025.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de Fevereiro/2025 á Dezembro/2025.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

Onilton João Capelini

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.333/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 20 de dezembro de 2024.

Protocolo Nº 001/2025
Livro 09 Fls.: 05
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 02 / 01 / 2025
Protocolista

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em áreas da Secretaria de Educação no ano letivo de 2025.

O contrato dos profissionais abaixo relacionados terá vigência no ano letivo de 2025, ou seja, de 13 de fevereiro de 2025 a 18 de dezembro de 2025, não sendo prorrogável.

Ressaltamos que por não haver concurso vigente, deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento das vagas, conforme editais a serem elaborados, sendo:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Monitor(a) de escola	06	20 HORAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor(a) de anos iniciais	09	20 HORAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor(a) de educação infantil	04	40 horas

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor(a) anos finais Geografia	01	20 horas
Professor(a) anos finais Ciências	01	20 horas
Professor(a) anos finais língua inglesa	01	20 horas
Professor(a) anos finais matemática	01	20 horas
Professor(a) anos finais língua portuguesa	01	20 horas
Professor(a) anos finais educação física	02	20 horas
Professor(a) anos finais educação física	01	12 horas

Fones: (54)39083711/39083712
Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000
E-mail: educacao@montealegredoscampos.rs.gov.br
www.montealegredoscampos.rs.gov.br

As referidas contratações são para atender as demandas escolares da Secretaria municipal de Educação, sendo:

As vagas do cargo de monitor(a) de escola são para E.M.E.I. Luiz de Almeida França – 01 vaga, E.M.E.I. Menino Deus – 02 vagas e E.M.E.F. São Francisco 03 vagas, para as quais não temos profissionais concursados atualmente. Estes profissionais atuarão em turmas com estudantes com necessidades especiais para que os professores possam ter seu apoio no desenvolvimento das atividades em sala de aula e os educandos um acompanhamento mais próximo e individualizado.

As vagas dos cargos de professor de educação infantil são para suprir os cargos efetivos de: 03 professores nos cargos de diretor de escola. E, 01 vaga para atendimento da demanda escolar.

As vagas do cargo de professor(a) dos anos iniciais são para suprir 02 vagas de professores que tiveram suas aposentadorias concedidas em 2024, bem como, os cargos efetivos que encontram-se atualmente exercendo outras funções, sendo: 04 professores na Secretaria de Educação, 01 professor no cargo de diretor de escola, 01 professor no cargo de vice-diretor, 01 professor em atuação na Sala de AEE.

As vagas dos cargos de professor anos finais são para suprir as cargos efetivos de: 01 professor de geografia no cargo de vice-diretor, 01 professor de educação física em atuação na função de Supervisor Educacional, 01 professor de educação física no cargo de diretor, 01 professor de matemática em atuação na Sala de AEE, 01 professor de língua portuguesa em atuação na função de Supervisor Educacional, bem como, 01 professor de Ciências, 01 professor de matemática, 01 professor de língua inglesa e 01 professor de educação física para cumprimento da carga horária desses componentes curriculares e atendimento da demanda nas Escolas Municipais.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 359/2024